



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº060/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação aplicável à TTS, bem como, melhorar a prestação do serviço prestado ao turista.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº: <u>16781/2021</u>
<u>03/10/2021</u>
<u>Maria Amélia</u>
CHEFE DE SERVIÇO

---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº060/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ALTERA O ARTIGO 180 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 107/2015 QUE  
DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera os parágrafos 7º ao 11 do art.180 da Lei Complementar nº107/2015 e acrescenta os parágrafos 12 e 13 do art.180 da Lei Complementar nº107/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.180. (...)**

**§7º.** O turista que pagar o Voucher e não utilizar o crédito, terá o prazo decadencial de até 30 (trinta) dias para revalidar e emitir novo Voucher, nos canais de atendimento da TTS, sem direito a reembolso, devendo o gozo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da emissão da TTS revalidada, mediante comprovação por documento hábil da não utilização.

**§8º.** Poderá ser reembolsada a TTS para o sujeito passivo, mediante processo administrativo comprobatório.

**§9º.** A Taxa de Turismo Sustentável – TTS, recurso ordinário municipal, sem vinculação específica, poderá custear, a contratação de empresa para promover o transporte de trabalhadores para a Vila de Jericoacoara.

**§10.** São isentos do pagamento da Taxa de Turismo:

---

**Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,**

**TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- a) Os maiores de 60 (sessenta) anos e os menores de 12 (doze) anos de idade;
- b) As pessoas com deficiência;
- c) Os moradores do Município de Jijoca de Jericoacoara;
- d) Os trabalhadores da Vila e os prestadores de serviço.

**§11.** A isenção será comprovada mediante apresentação de documento hábil.

**§12.** A TTS emitida e não paga até o vencimento, não incidirá o fato gerador, devendo ser excluída após o vencimento, sem qualquer direito de utilização, incluindo as emitidas e não usufruídas em exercícios anteriores.

**§13.** Alterações posteriores sobre a Taxa de Turismo Sustentável, que não versem sobre matéria de lei, poderão ser regulamentadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 29 dias do mês de outubro de 2021.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal



---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,  
TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0